



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.331 de 09 de fevereiro de 2009

Súmula: Dispõe sobre dísticos, logotipos e símbolos aplicáveis nos bens públicos municipais e dando outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o logotipo do Município de Guaratuba, passando a ser constituído por um desenho estilizado contendo ao fundo um retângulo que tem do seu lado esquerdo as cores azul e amarelo, determinando o período da gestão (2009/2012) e o lema da referida Gestão – Guaratuba Para Todos - , contendo também ao lado direito um fundo branco escrito em preto “Prefeitura Municipal de Guaratuba”, completado por uma linha oblíqua em azul a branco que atravessa quase todo o retângulo, partindo da lateral direita até quase o final da lateral esquerda. O logotipo é completado por cinco bonecos nas cores amarelo, vermelho, rosa, branco e preto, representando a união de todas as raças, conforme desenho em anexo, que passa a fazer parte integrante dessa Lei.

Art. 2º - Fica obrigatória a utilização do logotipo, para identificação dos bens públicos municipais, móveis, imóveis, veículos, equipamentos, sinalização de logradouros, placas, painéis, documentos da Municipalidade, tais como formulários, tabelas, fichas, publicações e cartazes sinalizadores e outros, assim como informativos de obras públicas municipais e/ou em conjunto com Estado ou União, durante a gestão 2009/2012.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.118 de 17 de janeiro de 2005.

Guaratuba, em 09 de fevereiro de 2009.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal